



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.166 – DE 05 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Aparecida d’Oeste e dá outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Aparecida d’Oeste – DOM – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

**Parágrafo único.** O endereço eletrônico referido no "caput" do artigo, onde será veiculado o Diário Oficial do Município de Aparecida d’Oeste - DOM, é o [www.aparecidadoeste.sp.gov.br](http://www.aparecidadoeste.sp.gov.br).

**Art. 2º.** Serão publicados no Diário Oficial do Município de Aparecida D’Oeste - DOM - Poder Executivo os atos da Administração Pública e atos do Poder Legislativo Municipal - Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal, resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

**Art. 3º.** Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º.** O Diário Oficial do Município de Aparecida d’Oeste – DOM - Poder Executivo - poderá ter a primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**§ 1º.** O Diário Oficial do Município de Aparecida d’Oeste – poder Executivo - poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datados.

**§ 2º.** Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial do Município de Aparecida d’Oeste - Poder Executivo - para a divulgação de atos em caráter de urgência.

**§ 3º.** O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

**Art. 5º.** A imprensa, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade do Poder Executivo e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.



**Art. 6º.** O Poder Executivo deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter para publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

**Art. 7º.** Fica criado o site Oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial e eletrônica.

**Art. 8º.** Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, por Decreto.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a execução de Lei correrão com dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 05 de maio de 2021.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração